



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 074/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

VIGÊNCIA: 31/03/2027

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DE GOIÁS – GO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.858.247/0001-67, neste ato representada sua Gestora, a Sra. **PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 4804795 PC/GO, CPF nº. 019.890.591-20, residente e domiciliada a Rua São Francisco, nº. 994, esquina Paraná, Centro, Goiatuba – GO, CEP: 75.600-000, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **GC MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ com o nº. 67.701.167/0001-50, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 58, Sala 01, Bairro Olímpia, Bom Jesus de Goiás – GO, CEP: 75.570-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **GABRIEL APARECIDO CANTALOGO BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 6361929 PC/GO, e devidamente inscrito no CPF nº. 030.919.151-31, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONTRATADA**, considerando o constante no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.002/2025**, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos (tabela 01, item nº 119 – 01 vaga – 36ª Ata), para atuação na área de Saúde Pública do Município de Bom Jesus de Goiás - GO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025** e Termo de Referência – Anexo II.

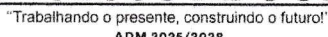
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços credenciados a contratada receberá o valor global estimado de **R\$ 336.800,00 (trezentos e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:

- **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, referente à disponibilização de profissional médico (a) clínico (a) geral plantonista, com exercício das atividades no Hospital Municipal, em plantão de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, ficando fixado o limite máximo de 15 (quinze) plantões mensais, ao valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser pago em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessíveis de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

- **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**, referente à disponibilização de profissional médico (a) clínico (a) geral plantonista, com exercício das atividades no Hospital Municipal, em plantão de 12 (doze) horas, aos sábados, domingos e feriados, ficando fixado o limite máximo de 08 (oito) plantões mensais, ao valor unitário de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), a ser pago em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessíveis de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

- **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, referente à disponibilização de profissional médico (a) clínico (a) geral plantonista, com exercício das atividades no Hospital Municipal, em plantão de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, ficando fixado o limite máximo de 10 (dez) plantões mensais, ao valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessíveis de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);





MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

2.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.6.1 - Para pessoas jurídicas:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- c)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipal
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estadual

2.6.2 - Para pessoas físicas:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, salvo quando esta for unificada;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estadual

2.7 -Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

- 3.1 -** Foi elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus de Goiás -GO, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
- 3.2 -** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 -** A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 4.2 -** O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Chamamento Público nº 002/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Bom Jesus -GO, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b)** Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c)** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 002/2025**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
 - 6.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
 - 6.1.2 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
 - 6.1.3 - Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
 - 6.1.4 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
 - 6.1.5 - Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
 - 6.1.6 - Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - O Contrato terá sua **vigência até a data de 31 de março de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.
- 7.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4 - A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Consórcio;
- 7.5 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- 7.6 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;
- 7.7 - A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.8 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **MATHEUS FERREIRA DE GODOI** neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 - O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na Lei nº Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2 - Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Goiás, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4 - A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6 - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21, quais sejam:

10.1.1 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa equivalente ao valor do 1 (um) procedimento não realizado.

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.1. - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.1.2. - A justificativa por atraso deverá ser encaminhada para o município para o devido deferimento ou indeferimento.

10.1.2.- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor do menor procedimento credenciado pelo contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem independente de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;]

10.2 - DESCRENCIAMENTO - PELO MUNICÍPIO:

- 10.2.1 – A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 10.2.2 – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 10.2.3 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 10.2.4 – Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;
- 10.2.5- em razão de caso fortuito ou força maior;
- 10.2.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 10.2.7 – Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;
- 10.2.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - PELA CREDENCIADA:

- 10.3.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.3.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- 10.3.2.1 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- 10.3.2.2 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município;
- 10.3.2.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 10.3.2.4 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 10.3.2.5 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
- 10.3.2.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.3.2.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Município reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 10.3.2.8 Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Goiás, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE **BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

20260377.13.1301.10.302.0052.2077.339039.102 – FONTE 102

PROGRAMA TETO MUNICIPAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

20260411.13.1301.10.302.0052.2121.339039.107 – FONTE 107

PROGRAMA TETO MUNICIPAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

20260413.13.1301.10.302.0052.2121.339039.181 – FONTE 181

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
- e) A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- f) Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro de Bom Jesus de Goiás -GO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Jesus de Goiás - GO, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DE GOIÁS -GO

PATRÍCIA LEMES DE LIMA

GESTORA

CONTRATANTE



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

**MATHEUS FERREIRA DE GODOI
FISCAL DO CONTRATO**

Gabriel APC. Borges

**GC MEDICINA LTDA
CNPJ nº. 67.701.167/0001-50
GABRIEL APARECIDO CANTALOGO BORGES
REPRESENTANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Signature]
NOME: **Gabrieli R. da Silva**
CPF: **CPF: 069.016.421-13**

NOME:
CPF:

[Signature]